

DECRETO N.º 905/2020

“Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 903/2020, publicado em 19/03/2020 e Decreto nº 904/2020, publicado em 20/03/2020, para prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de intensificação das medidas adotadas nos dias 19 e 20 de março de 2020, em razão da decretação de situação de Emergência em Saúde Pública no Município, bem como o surgimento de casos considerados suspeitos no Município, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, a partir desta data, as medidas abaixo descritas, com vigência até o dia **31/03/2020**, podendo ser prorrogadas mediante recomendação dos órgãos de saúde pública:

I – Permanecem **suspensos**, todos os eventos públicos e privados, independentemente do número de pessoas, incluindo festas e comemorações, eventos desportivos de qualquer natureza, cultos e missas religiosas e eventos congêneres de qualquer fé, culto ou credo, nos termos do Decreto nº. 904/2020;

II – Permanece **suspense** o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e demais Secretarias, nos termos do Decreto nº 904/2020, sem prejuízo dos serviços essenciais que poderão ser prestados em dias alternados e com escalonamento de servidores, cabendo esse gerenciamento a cada secretário;

III – Permanecem **suspensas** as atividades comerciais das pousadas, hotéis, casas de aluguel e congêneres, bem como o **atendimento ao público** de bares, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, sorveterias, clínicas de estética e de saúde, consultórios odontológicos, salões de beleza e barbearia, academias, artesanatos, auto peças, lojas em geral, materiais de construção, casas agrícolas e congêneres, devendo esses estabelecimentos permanecerem fechados, podendo haver, quando possível o atendimento *delivery*.

IV – Fica **suspense** o **atendimento ao público** de todos os estabelecimentos de profissionais liberais como escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, escritórios de engenharia e arquitetura, escritórios de compra e venda de café e outros insumos agrícolas e congêneres, devendo esses estabelecimentos permanecerem fechados, de forma a evitar aglomerações, podendo ser executados serviços internos e atendimentos *online*;

V – Fica **suspenso o atendimento ao público** em oficinas mecânicas e elétricas, borracharias, lavadores e congêneres, devendo esses estabelecimentos permanecerem fechados, de forma a evitar aglomerações, podendo os serviços serem prestados com agendamento prévio, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

VI – Fica **suspenso o atendimento ao público** em marmorarias, vidraçarias, marcenarias, serralherias e congêneres, devendo esses estabelecimentos permanecer fechados, de forma a evitar aglomerações, podendo haver a manutenção dos serviços internos, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

VII - Farmácias, supermercados e feirinhas, açougues e congêneres deverão funcionar em horário reduzido, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h e no sábado de 8h as 12h, e devem manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de 5 (cinco) pessoas por vez, além da permanente higienização do local. Devendo priorizar serviços de entrega em domicílio ou disponibilizarem a retirada, no local, dos produtos já embalados, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

VIII – Padarias deverão funcionar em horário reduzido, mantendo o atendimento ao público restrito aos horários de 7h às 10h e de 14h às 17h, e devem manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de 5 (cinco) pessoas por vez, além da permanente higienização do local. Devendo priorizar serviços de entrega em domicílio;

IX - Os restaurantes devem manter suspenso o serviço de self-service e deverão reduzir o horário de atendimento ao público de 11h as 13h e de 18h as 20h, devendo manter um distanciamento mínimo de 2m de cada mesa, observadas as orientações de higienização, devendo priorizar o fornecimento de marmitex e o serviço *delivery*.

X – Os estabelecimentos bancários deverão manter atendimento monitorado, podendo reduzir o horário de atendimento ao público, devendo priorizar atendimentos agendados e manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse o máximo de 3 (três) pessoas por vez;

XI – Atividades autônomas como de pedreiro, pintor, serventes, eletricista e congêneres, bem como as atividades rurais podem ser mantidas desde que não haja a aglomeração de pessoas e sejam observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do comerciante monitorar a fila externa do seu estabelecimento de forma a evitar aglomeração e a manutenção de um distanciamento mínimo de 1,5m de cada pessoa.

Art. 2º - Não será permitida a entrada e circulação na cidade de comércios ambulantes, permanecendo as ações de monitoramento e o controle dos veículos e pessoas que entram na cidade de Alto Caparaó.

Art. 3º - Fica proibida a circulação e permanência de crianças e adolescentes, mesmo que acompanhados dos responsáveis, nas ruas, praças públicas e no comércio do Município, sendo responsabilidade dos pais manterem seus filhos em casa, podendo, em caso de descumprimento, responderem civil e criminalmente.

Art. 4º - Fica recomendado à toda população de Alto Caparaó que permaneçam em suas residências estritamente com seus residentes, evitando aglomerações internas, bem como evitem ao máximo sair de suas casas.

Art. 5º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 23 de março de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG